



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.407, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

CRIA O PROGRAMA COMUNIDADE SELETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica criado, pela presente Lei, o programa COMUNIDADE SELETIVA na cidade de Lorena.

Parágrafo Primeiro. O referido programa objetiva ampliar a coleta seletiva e separação de lixo nos bairros, através da instalação de usinas de triagem, cuja administração e gerenciamento caberá à entidades civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em dia com suas obrigações municipais, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo. Para consecução dos objetivos descritos no parágrafo anterior, deverá a Prefeitura consolidar convênio com as entidades civis, sem fins lucrativos, interessados em participar do programa, que ficarão responsáveis pela coleta, separação e comercialização do lixo recolhido, manutenção dos equipamentos e despesas com pessoal.

Parágrafo Terceiro. A receita obtida com a atividade, será totalmente revertida às entidades participantes, para o pagamento de funcionários, custeio e investimentos.

Art. 2º - Os recursos para a instalação das usinas de triagem, incluindo construção civil e equipamentos, serão provenientes de entidades ou fundos de fomento a projetos auto-sustentáveis e meio ambiente, de origem privada ou pública, sendo que, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

contrapartida da Prefeitura Municipal ocorrerá, preferencialmente, na forma da cessão do terreno, a ser autorizada em lei específica, e elaboração de projetos para instalação do referido equipamento.

Parágrafo Primeiro. Esses recursos serão investidos, prioritariamente, na infra-estrutura das usinas de triagem, incluindo equipamentos, podendo o excedente ou verbas suplementares, serem utilizados na operacionalização das mesmas.

Parágrafo Segundo. O planejamento da aplicação dos recursos, deve considerar despesas com campanhas de conscientização e mobilização da população, visando divulgação do trabalho e seus objetivos, principalmente na área de abrangência das usinas.

Parágrafo Terceiro. As entidades interessadas em administrar as instalações e equipamentos, deverão apresentar relatórios detalhados de sua atividade, ao poder público municipal e/ou entidade financiadora.

Art. 3º - Na execução do programa COMUNIDADE SELETIVA, a Prefeitura Municipal está autorizada a dispor seu corpo técnico, especialmente os profissionais especializados em gerenciamento de resíduos sólidos, para prestar consultoria e monitoramento das atividades das usinas.

Parágrafo Único. Para a conservação do estipulado no caput, poderão o Executivo Municipal ou as entidades civis, celebrar acordos ou convênios, com instituições públicas ou particulares, de ensino técnico e profissionalizante.

Art. 4º - As entidades civis envolvidas, responsabilizar-se-ão pela contratação da mão-de-obra, preferencialmente na região de sua atuação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela fiscalização das usinas de triagem, podendo desabilitar a entidade, caso constate abandono da atividade, má operação ou conservação dos equipamentos, transferindo as responsabilidades do contrato a outra entidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal